



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 003/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

“Altera dispositivo da Lei nº 1.784/2001, que cria o Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, no Município de Aquidauana-MS, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

APROVOU:

Art. 1º Fica alterado o artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.784/2001, de 05/06/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

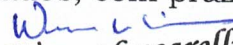
Art. 6º O COMTUR será composto por 13 (treze) membros e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos, entidades, cooperativas, associações ou organizações e nomeados por decreto do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, a saber:

I-Membros do Poder Executivo Municipal:

- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo;
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) 01(um) representante escolhido pelo Presidente da Câmara Municipal;

II- Da Sociedade Civil:

§ 1º Os representantes das entidades serão indicados por sua diretoria, e dos proprietários serão escolhidos livremente entre os interessados, com prazo de 15(quinze) dias da composição.


Wezer Lucarelli
Presidente
Vereador - PSDB


Sargento Cruz
1º Secretário
Vereador - MDB



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Aquidauana

- a) 01(um) representante dos Meios de Hospedagem;
- b) 01(um) representante e do Setor de Serviços e Alimentos e Bebidas (Bares, Restaurante, Cafeterias);
- c) 01(um) representante dos Atrativos e Equipamentos de Lazer;
- d) 01(um) representante da Associação Comercial e Empresarial;
- e) 01(um) representante de Instituições Públicas de Ensino Superior;
- f) 01(um) representante do Sindicato Rural de Aquidauana ou Associações de produtores rurais, agricultura familiar ou comunidade tradicionais;
- g) 01(um) representante de Organizadores de Evento;
- h) 01(um) representante de Guias e Condutores de Turismo;
- i) 01(um) representante de Associação Portadores de Necessidades Especiais.

§ 2º A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, 24 de Março de 2021.

Vereador **Wezer Lucarelli**

- Presidente -

Vereador **Sargento Cruz**

- 1º Secretário -